

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 11.09.01/2023

O Secretário de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Pesca da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, vem abrir o processo de Dispensa de Licitação cujo objeto é a **contratação de empresa para o fornecimento parcelado de COMBUSTÍVEL (Gasolina Comum e Óleo Diesel S10) a frota de veículos e máquinas que estão(rão) à disposição da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Pesca da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE.**

1 - JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

O Processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração (conforme cópias anexas ao processo), incluindo:

1. Termo de Referência com a exposição de motivos para a contratação firmados pelo Secretário de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Pesca da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE.

2. Pesquisa de Preços coletados pelo Setor responsável da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE.

3. Informação sobre a Disponibilidade Financeira Orçamentaria para a realização da despesa e em conformidade com os ditames do art. 38 da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e atualizada pela Lei n.º 9.648/98 de 27/05/98, e considerando o disposto no art. 14, caput, da Lei Federal n° 8.666/93 e, ao disposto no art. 16 da Lei Complementar n° 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

4. Minuta do Contrato estabelecendo as cláusulas e condições a serem pactuadas, fundamentadas pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93).

5. Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira e Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal da futura Contratada.

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV da Lei Federal n°. 8.666/93, alterada e consolidada, cujo texto é o seguinte:



Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracteriza urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

Marçal Justen Filho¹, ao tratar sobre a contratação por emergência, dispõe:

A necessidade (aí abrangida a emergência) retrata-se na existência de situação fática onde há potencial de dano caso sejam aplicadas as regras-padrão. Observe-se que o conceito de emergência não é meramente "fático". Ou seja, emergência não é simplesmente uma situação fática anormal. A emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores. [...] A emergência consiste em ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão. A ocorrência anômala (emergência) conduzirá ao sacrifício de certos valores se for mantida a disciplina jurídica estabelecida como regra geral. A situação emergencial põe em risco a satisfação dos valores buscados pela própria norma ou pelo ordenamento em seu todo. **No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico.** Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (grifo nosso)

E, conforme podemos observar, quanto ao aspecto legal, a proposição em apreço realmente encontra respaldo no preceituado art. 24, inc. IV, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que dispensa o procedimento licitatório quando for comprovada urgência, aliada ao inafastável interesse público que deve reger toda a Administração Pública.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo, Dialética, 2001, p. 238 e 239.



Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retro mencionado, tem-se justificada a dispensa de licitação em pauta.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente das seguintes considerações:

Considerando que a Secretaria de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Pesca do Município de Beberibe firmou o Contrato Administrativo nº **20230392**, com a empresa 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.858.769/0001-97, para o fornecimento de equipamentos e hardwares, instalação e manutenção de plataforma integrada de suporte operacional para telemetria e controle externo de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS/EDGE, e gerenciamento e controle informatizado da frota, com uso de cartões magnéticos e/ou tecnologia similar, como meio de intermediação do pagamento para aquisição de combustíveis (gasolina e diesel S10), bem como de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva, lavagem e borracharia, em rede de estabelecimentos credenciados da contratada, visando atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Pesca do Município de Beberibe/CE, em 28 de junho de 2023, como resultado do Pregão Eletrônico nº 05.17.01/2023.

Considerando que o quantitativo estimado para combustíveis foi insuficiente devido ao aumento da frota de veículos desta secretaria.

Considerando que combustíveis fósseis são insumos importantíssimos para a concretização das atividades administrativas desenvolvidas por esta Secretaria, afinal apenas com eles é possível mover a frota de veículos e máquinas.

Considerando sua falta afetará diretamente os serviços essenciais prestados à sociedade beberibense, tais como a movimentação de servidores pelas mais diversas localidades e distritos; o abastecimento de cisternas d'água pelo sertão; a patrolização de estradas etc.

Considerando que é dever da Administração Pública municipal manter de forma eficiente os serviços públicos constitucionalmente previstos como de sua competência.





Considerando que será necessária uma contratação emergencial pelo período de 5 (cinco) meses para atender de forma satisfatória a demanda de combustíveis, até que, nesse interim, seja realizada uma nova licitação para viabilizar a contratação de uma fornecedora para o restante do exercício.

Considerando que o contrato a ser assinado em decorrência deste processo de dispensa conterá uma cláusula resolutiva em que ficará prevista a rescisão imediata em caso de assinatura de novo contrato oriundo de licitação vindoura.

Considerando que a contratação de empresa para aquisição destes produtos por meio de dispensa de licitação se apresenta como a forma legal mais adequada para a presente ocasião, evitando o colapso do sistema de serviços públicos municipais em Beberibe.

Considerando que a Lei Federal nº 8.666/93 elenca várias situações que dão ao gestor público a faculdade de dispensar o procedimento licitatório, e um dos motivos delineados para a dispensa de licitação, que retira do certame a imperativa eficiência e realização do interesse público, dentre as quais, a verificação de situação emergencial.

Portanto, diante das circunstâncias descritas, é dever da Prefeitura Municipal de Beberibe, através de seus órgãos gestores, adquirir o quantitativo de combustíveis necessários à continuidade de seus serviços essenciais, em caráter urgente (emergencial) e de forma temporária (enquanto se finaliza nova contratação por meio de processo licitatório na modalidade competente).

3 - JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE.

O quantitativo apontado e foi produto de cálculo que teve como elementos: o número de veículos automotores e máquinas à disposição da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Aqüicultura e Pesca e o tempo de demanda estimado em 05 (cinco) meses.

4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, o art. 26 da Lei de Licitações impõe aos gestores públicos que pretendem dispensar o regular procedimento licitatório diante





da justificada emergência, dentre outros requisitos, a justificativa do preço (parágrafo único, inc. III).

Tendo em vista as informações acima apresentadas, expositoras de uma situação fática relevante, para a municipalidade, sendo indiscutível que sua justificação se pauta na continuidade de serviços de natureza essencial, foram solicitadas a Divisão de Compras orçamentos, com vistas a encontrar o menor valor de mercado.

Contudo, apenas a empresa OLIVEIRA & PACHECO COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.943.562/0001-18 ofertou como proposta os seguintes valores para o fornecimento de combustíveis: R\$ 5,79 (cinco reais e setenta e nove centavos) para Gasolina Comum e R\$ 6,22 (seis reais e vinte e dois centavos) Óleo Diesel S10.

Mesmo diante dessa dificuldade, a Divisão de Compras realizou uma pesquisa de mercado in loco com registro fotográfico (docs. em anexo), demonstrando respeito à realidade local.

Some-se a isso outra ferramenta utilizada para comprovar a economicidade da presente contratação. Falo da pesquisa periódica realizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em postos de todo o país, com a finalidade de referenciar o preço dos combustíveis comercializados no mercado nacional.

Dito isso, na intenção de manter a eficiência da gestão e o interesse público, utilizamos a pesquisa confeccionada pela ANP entre os dias mais recentes (de 22 de outubro a 28 de outubro de 2023), em que apontou como valores médios praticados no Estado do Ceará: R\$ 5,59 (cinco reais e cinquenta e nove centavos) para a Gasolina Comum e R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos) para o Óleo Diesel S10 (documentos em anexo).

Fica, portanto, comprovada a vantajosidade dos valores oferecidos pela empresa OLIVEIRA & PACHECO COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA - EPP.

5 - RAZÃO DA ESCOLHA.

A escolha recaiu sobre o fornecedor **OLIVEIRA & PACHECO COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 07.943.562/0001-18.**, por se enquadrar nas exigências legais. Ela apresentou a única proposta e demonstrou interesse em contratar com o município de Beberibe/CE.





Vê-se, pois, que a Administração contratará o fornecedor que ofereceu proposta vantajosa, com habilitação jurídica compatível com o objeto da contratação e regularidade fiscal e trabalhista, conforme os ditames da Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto, e na certeza de que foram tomadas todas as providências possíveis e necessárias para atender aos disciplinamentos pertinentes a administração pública, tem-se como justificado a escolha da razão da contratada.

6 - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA.

O valor para a aludida contratação é de:

- Secretaria de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Pesca. **R\$ 138.875,00**
(cento e trinta e oito mil oitocentos e setenta e cinco reais).

Identificação da Despesa:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO	FONTE DE RECURSO
1501 - Sec. de Desenv. Rural, Aquicultura e Pesca.	20.122.0002.2.098 - Manutenção da Secretaria de Desenv. Rural, Aquicultura e Pesca.	3.3.90.30.00 - Material de consumo.	3.3.90.30.01	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos.

Beberibe/CE, 09 de novembro de 2023.


Luís Alexandre Belém de Oliveira

Secretário de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Pesca

